



Requerimento
Solicitante: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Local/ Setor: Centro de Convivência do Idoso
Requerente: Rosângela Zardo Altoé
E-mail / Telefone: (28) 99885.9474
Ao: Gabinete do Prefeito

1 Descrição do objeto:

Contratação de shows musicais para atender a demanda no Centro de Convivência do Idoso, nos encontros semanais, com o objetivo de potencializar a participação e permanência dos idosos.

2 Justificativa da necessidade:

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, através do Centro de Convivência do Idoso, realiza atividades de socialização e convivência entre os idosos, buscando trazer acolhimento e lazer, realizando encontros semanais, compreendendo entre eles, serviços de oficinas, atividades físicas, entre outros.
Com fins de maior aderência e participação dos idosos, é ofertado shows musicais nas terças e quintas feiras

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não existe

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

A previsão do início da contratação será março até dezembro de 2025.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ ES, 07 de março de 2025.

Leticia Moreira Perim
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Responsável pela elaboração do documento: Rosângela Zardo Altoe
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Leticia Moreira Perim

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar alternativas de contratação de shows musicais, para atender às necessidades do Centro de Convivência do Idoso, pelo período de 10 (dez) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhado do Projeto Conviver com o intuito de promover e potencializar a participação e a permanência dos idosos desta municipalidade nos encontros realizados semanalmente tem a necessidade da contratação dos shows musicais,

Justifica-se a contratação de shows musicais para animação dos eventos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos idosos, referenciados pela Política Municipal de Assistência Social, tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para: o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos. Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais dispõe sobre a descrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para cada público, de acordo com o ciclo de vida. No caso do serviço para pessoas idosas, consta a seguinte descrição: "Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem a condição de escolher e decidir.

Desta forma, cumpre-se dizer que todos tem o direito ao processo de envelhecer com dignidade, é por meio deste eixo que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas é estruturado de modo a proporcionar entre os participantes uma vivência da velhice de maneira integrada, ativa e saudável com a orientação sobre práticas de autocuidado. Sendo assim, cumpre-se dizer que é de suma importância a realização de shows para os SCFV dos idosos, uma vez que resgata os aspectos culturais regionais, e congrega uma visão de velhice ativa e saudável.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de



procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá iniciar os shows de imediato, a partir da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal). Os shows serão realizados todas as terças e quintas feiras, com duração de 04 horas. O prazo de vigência do contrato será de 10 (meses) meses, a partir da assinatura do Contrato.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativo será contabilizado considerando a realização de 02 shows semanais, toda terça e quinta-feira, iniciando em março de 2025 a dezembro de 2025, compreendendo no total de 85 (oitenta e cinco) shows.

O quantitativo foi calculado com base no calendário do Centro de Convivência do Idoso de 2025.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para melhor atender a demanda do Centro de Convivência do Idoso e proporcionar maior aderência aos programas ofertados, foi realizada votação presencial com participação dos frequentadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo apresentado os seguintes músicos para votação:

- Opção A: Doril
- Opção B: Gil do Brasil
- Opção C: Preguinho
- Opção D: Robertinho

Tendo obtido o presente resultado:

- Opção A: Doril – 02 votos
- Opção B: Gil do Brasil – 09 votos
- Opção C: Preguinho – 159 votos
- Opção D: Robertinho – 06 votos

Após realização da votação, e contabilização dos votos, fica demonstrada a opinião dos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso e a escolha da opção C como a mais vantajosa, e proporcionaria maior aderência ao programa.



5. ESTIMATIVA DP VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no levantamento de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a contratação dos shows musicais do cantor “Preguinho e seus Teclados”, Nivaldo da Silva Lazaro.

Por todos exposto, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da contratação dos shows musicais do cantor “Preguinho e seus Teclados”, busca atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso, conforme descrito na introdução deste documento.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação trata de item único, não sendo possível nem necessário deste modo o parcelamento do mesmo.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, ocupando-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social. Importante destacar que as ações desenvolvidas pela Assistência Social, tem como objetivo colaborar na efetivação de serviços capazes de assegurar o acesso a direitos sociais, ou seja, em uma atuação comprometida com a promoção de direitos, de cidadania, da saúde, da vida, que considere o contexto no qual vive a população referenciada. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é a garantia de segurança de convívio através de ofertas socioeducativas, lúdicas, diante o exposto, cumpre-se ressaltar que os eventos do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos dos Idosos, resgata os aspectos socioculturais vivenciadas em nosso município, por ser tradicional, passado de geração em geração.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, será realizada a inexigibilidade.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

Em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que o município dispõe de coleta de lixo seco para as embalagens plásticas e materiais de descarte em lixo comum.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto a responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de março de 2025.

Leticia Moreira Perim
Secretária Municipal de Assistência Social



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Falha na prestação de serviços – Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa a interrupção dos serviços	Fiscal do contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual	Gestor do Contrato
1. Repetição do Certame	Unidade requisitante

RISCO 02	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento dos serviços – Empresa vencedora não cumpre com a execução	
Ação Preventiva	Responsável
1. Boa fiscalização e gestão do contrato	Fiscal do contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de processo de punição	Fiscal e gestor do contrato
1. Repetição do Certame	Unidade requisitante

Venda Nova do Imigrante, 07 de março de 2025.

Leticia Moreira Perim

Secretária de Assistência Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	000035 / 2025 - 07/03/2025
Solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Local/Setor:	CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
Requerente:	ROSANGELA ZARDO ALTOE
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	O serviço solicitado será para custear despesas de shows musicais do cantor "Preguinho e seus Teclados" eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivência do Idoso durante o periodo de 10(dez) meses. Esse serviço auxilia e potencializa a participação e a permanência dos idosos desta municipalidade.
Disposições Gerais:	1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso III 2- Objeto contratado anteriormente: Sim Prot.29719/2023 3 -Prazo de Vigência de Contratação: 31.12.2025 4- Prazo de Execução de Contratação: 31.12.2025 5- Ano Previsão Finalização: 2025 6- Execução / Fornecimento: A execução será de acordo com calendário da Secretaria de Assistência Social. 7- Descrição Local: Espaço do Conviver no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) 8 - Contrato: Sim

Ítem	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00000669	UND	85,00	00035-15000000 0000	00013	SHOW MUSICAL

Total Geral: 76.500,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Assinado digitalmente
LETICIA MOREIRA PERIM
MORAES
04/04/2025 - 15:00:04



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação **de shows musicais do artista Nivaldo da Silva Lazaro, “Preguinho e seus Teclados”**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se nos documentos de formalização de demanda nº 035/2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que o(s) serviço(s) demandado(s) é(são) de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

São requisitante(s) desta contratação: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhado do Projeto Conviver com o intuito de promover e potencializar a participação e a permanência dos idosos desta municipalidade nos encontros realizados semanalmente tem a necessidade da contratação dos shows musicais,

Justifica-se a contratação de shows musicais para animação dos eventos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos idosos, referenciados pela Política Municipal de Assistência Social, tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para: o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos. Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais dispõe sobre a descrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para cada público, de acordo com o ciclo de vida. No caso do serviço para pessoas idosas, consta a seguinte descrição: “Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de



sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem a condição de escolher e decidir.

Desta forma, cumpre-se dizer que todos tem o direito ao processo de envelhecer com dignidade, é por meio deste eixo que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas é estruturado de modo a proporcionar entre os participantes uma vivência da velhice de maneira integrada, ativa e saudável com a orientação sobre práticas de autocuidado. Sendo assim, cumpre-se dizer que é de suma importância a realização de shows para os SCFV dos idosos, uma vez que resgata os aspectos culturais regionais, e congrega uma visão de velhice ativa e saudável.

2.2 O(s) quantitativo(s) estimado(s) para esta contratação tem como base a necessidade da Assistência Social, junto com o Centro de Convivência do Idoso, para o funcionamento adequado no período de 10(dez) meses, compreendendo a realização de 85 (oitenta e cinco) shows musicais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de serviço(s) de shows musicais com artista Nivaldo da Silva Lazaro, “Preguinho e seus Teclados”, para atender as demandas do Centro de Convivência do Idoso, no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por um período de 10 (dez) meses. com objetivo de assegurar as atividades desenvolvidas.

3.2 Para esta contratação a estratégia de serviço(s) ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, pois considera-se a forma mais adequada, conforme o interesse da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

4.2 A execução do show artístico terá duração de 04 (quatro) horas não estando incluso tempo de deslocamento e preparação que anteceder a apresentação.



4.3 O local da execução do serviço será no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman – Polentão.

4.4 Serão 85 (oitenta e cinco) shows por ano, toda terça e quinta feira, podendo haver alterações e acréscimo nas realizações dos shows durante a semana.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O(s) serviços (s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) no(s) seguinte(s) local(is): Centro de Eventos Padre Cleto Caliman

5.1.2 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

5.1.3 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada(s) conforme a demanda

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

5.3.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.



5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.5.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.5.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.5.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.6.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;



5.6.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos entrega/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.6.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.6.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.



5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** - Analisar eventuais alterações contratuais;
- V** - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;



VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 O(s) produto(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado (s) de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

6.2.2 Todo(s) o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido(s) em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

6.2.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.



6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;



6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, inciso II

7.2.2 Buscar trazer acolhimento e lazer, realizando encontros semanais, compreendendo entre eles, serviços de oficinas, atividades físicas, entre outros.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;



III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

7.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

7.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

- a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b)** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor do(s) serviços (s) da contratação é de R\$76,500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

010003.0824100292.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DO IDOSO – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 0000035

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;



- a) compensatória;
- b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, na pessoa do servidor **Rosângela Zardo Altoé**,

Responsável pela justificativa da necessidade: Rosângela Zardo Altoé
Responsável pela elaboração da especificação: Rosângela Zardo Altoé
Responsável pela aprovação da especificação: Leticia Moreira Perim
Elaboração do quantitativo: Rosângela Zardo Altoé
Aprovação do quantitativo: Leticia Moreira Perim
Elaboração da pesquisa de mercado: Eliane Alves da Silva
Aprovação da pesquisa de mercado: Leticia Moreira Perim
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Rosângela Zardo Altoé
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Leticia Moreira Perim
Elaboração de Termo de Referência: Rosângela Zardo Altoé
Aprovação de Termo de Referência: Leticia Moreira Perim

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de março de 2025.

Leticia Moreira Perim
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL ,DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, através do Centro de Convivência do Idoso, realiza atividades de socialização e convivência entre os idosos, buscando trazer acolhimento e lazer, realizando encontros semanais.

Para melhor atender a demanda do Centro de Convivência do Idoso e proporcionar maior aderência aos programas ofertados , foi realizado votação presencial com participação dos frequentadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo apresentado os seguintes músicos:

Opção A : Doril

Opção B: Gil do Brasil

Opção C: Preguinho

Opção D: Robertinho

Após a votação, obtiveram o seguinte resultado:

Opção A : Doril – 02 votos

Opção B: Gil do Brasil – 09 votos

Opção C: Preguinho – 159 votos

Opção D: Robertinho – 06 votos

Após realização da votação, e contabilização dos votos, fica demonstrado opinião dos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso e a escolha da Opção C como a mais vantajosa, e proporcionaria maior aderência ao programa.

Leticia Moreira Perim
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Venda Nova do Imigrante-ES, 26 de fevereiro de 2025.

PROPOSTA DE SHOW

Apresento a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, a proposta de valor do Show para os encontros da Terceira Idade no Centro de Convivência do Idoso (Conviver).

Eu, Nivaldo da Silva Lazaro, cujo nome artístico é “Preguinho e seus Teclados”, tecladista e vocalista, cobrarei para o ano de 2025, o valor de 900,00 (novecentos reais) por show, com duração de 04 (quatro) horas, tendo direito a lanche e a sonorização por conta do Centro de Convivência do Idoso.

Solicito ainda, caso haja cancelamento, que eu seja informado 15(quinze) dias antes da data prevista do show, ou então o Centro de Convivência do Idoso arcará integralmente com as despesas do show.

 25.02.2025

NIVALDO DA SILVA LAZARO

CPF XXXXXXXXXX

HISTORIA DE VIDA DO MUSICO

Sou Nivaldo da Silva Lazaro, nome artístico “Preguinho e seus Teclados”, sou tecladista e vocalista, casado, 03 filhos, residente em Conceição do Castelo-ES.

Sou musico há 15(quinze) anos, faço shows em toda região sul do Estado do Espirito Santo, e nos Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, em regiões que ficam próximos à divisa com o Estado do Espirito Santo.

Faço shows para Terceira Idade em toda a região.

Faço show para aniversários, casamentos, eventos esportivos, festas particulares e festas patrocinadas pelo poder público e shows em geral

Contato para shows (28) 99976.5570

 25.02.2025

NIVALDO DA SILVA LAZARO

CPF XXXXXXXXXX

RELEASE

Nasci ouvindo meus pais, amigos e familiares tocando todos os ritmos de músicas, cresci ouvindo música, com o passar do tempo comecei a tocar alguns instrumentos e o teclado foi o que mais me chamou atenção, e comecei a fazer música profissionalmente.

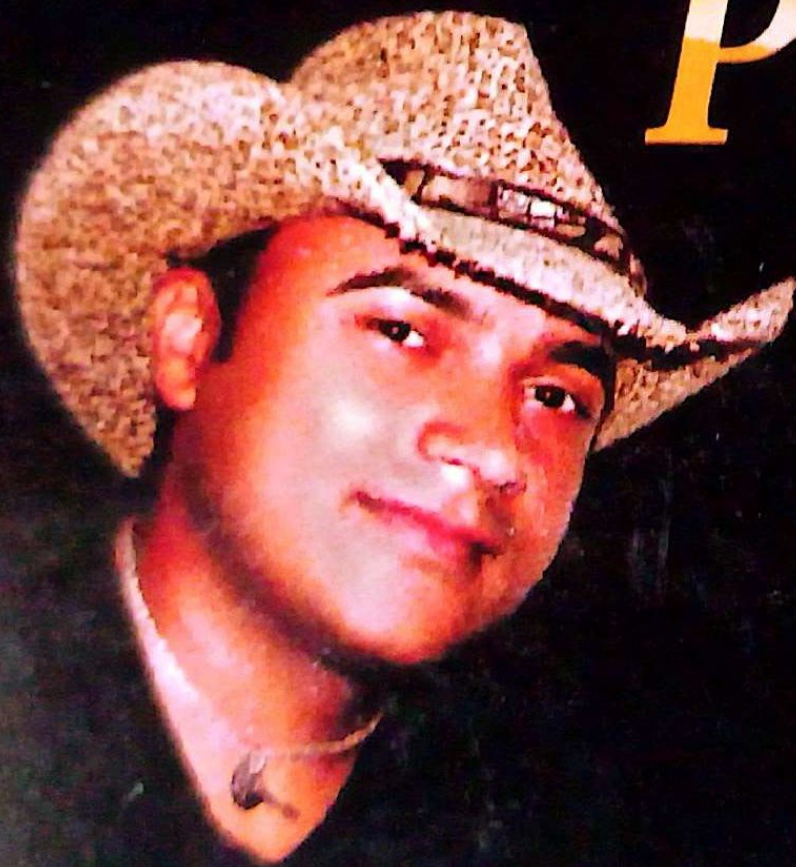
Músico a mais de 15 (quinze) anos, a minha vida é a música, e o meu trabalho é praticamente um hobby.

Contato para shows (28) 99976.5570

 25.02.2025

NIVALDO DA SILVA LAZARO

CPF [REDACTED]



Preguinho *e seus Teclados*

Contato para Show:

(28) 99976-5570

Seresta - Show - Baile



Preguinho Tecladista



TÔA TÔA
CHOPERIA
&
PETISCARIA

São José do Alto
VIÇOSA
Caxixe friu

Domingueira
Tôa Tôa

22 *Setembro*

17 *horas*



Preguinho
e seus teclados

Com Deus no comando

FESTA DE AMIGOS

Jiló e Osório

Sábado

21

Setembro

18
HS



Preguinho
& seus teclados

Corrego Grande

BREJETUBA

FORRÓ DA 3ª IDADE



Restaurante



*VOVÔ Pedro & Vovó Oto
da Alexandrina Bolzan*

Pé da serra
MUNIZ FREIRE

Sexta-feira

20 Setembro

19 horas

Entrada
Gratuita

A festa é com ele

Preguinho

e seus teclados

Com Deus no comando



28 Sáb

Castelo

29 Dom

**Espetinho
do Fagner**

VÉSPERA DE FERIADO

TERÇA FORROZEIRA



Cuica's Clube



19

Novembro



Preguinho
e seus teclados

20

Horas

BICUIBA (São João de Viçosa)





Com Deus
no comando

Trevo
de
MUNIZ FREIRE
ASSUNÇÃO



29

Dezembro

17

Horas

Preguinho
e seus teclados

PRIVADO

Sábado

28 DEZ



Preguinho
e seus teclados

Bailão da Cultura

Sábado

22

Março

20
Horas

Preguinho
e seus teclados

Com Deus no comando



Casa da Cultura



VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SEXTA-FEIRA

07

MARÇO

21:00


Acqua
LOUNGE CLUB



BAILÃO DO
PREGUINHÔ
+ LEONARDO ALVES



CORRÊGO DO MARAPÉ - BREJETUBA - ES

Leonardo Alves designer

Lanchonete DA ROGÉRIA

Conceição do Castelo

Com Deus no comando

21 Fevereiro

Sextou

Com o melhor
forró

19 horas



Preguinho
& seus teclados



3 Choop

20,00

300ml

Entrada 0800

Local:

Antiga Rodoviária de

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Ao lado do posto parati

CASA DA CULTURA

Preguinho e seus teclados

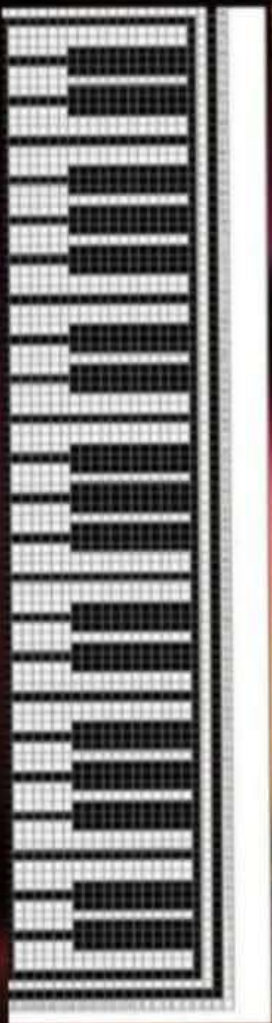
09 Março

19 Horas

BAILÃO DO PREGUINHO

Com Deus no comando

Casa da Cultura
Venda Nova do Imigrante



CHÁCARA do VOVÔ
ZÉ ANTÔNIO E ZÉ KIKILA

IMBIRUÇU M.G

08 Março

Sábado

20 Horas

Ingresso
10,00 reais

Com Deus no comando

Preguinho
E seus teclados

**Você
vem!**

Eu vou.

CUICA'S CLUBE

SABADÃO
FANDANGUEIRO

20:30
Horas

22
Fevereiro



Com Deus no comando

Preguinho
& seus teclados

Vem aí!
ESQUENTA



Festa da **PIZZA**



23/02



14h



**GINÁSIO DE ESPORTE
SÃO JOSÉ DO ALTO VIÇOSA**
Venda Nova do Imigrante-ES



**Preguinho e
seus Teclados**

**MUITO
FORRÓ
COM**



**Fabiano
do Forró**



**VALOR PROMOCIONAL
NAS PIZZAS ASSADAS**

**ENTRADA
FRANCA**

TEREMOS SERVIÇO DE BAR COMPLETO

Casa da Cultura

23
Fevereiro

Domingo

18
Horas

Bailão DOS AMIGOS

Manter acesa a chama



M *Trica*
CHOCOMEL

Venda Nova do Imigrante
E.S

Prequinho
& seus teclados



Preguinho
& seus teclados

Com Deus no
comando

Domingo

19
Janeiro

19
Horas



**Casa da
Cultura**

Venda Nova do Imigrante



BAILÃO

Da MELHOR IDADE

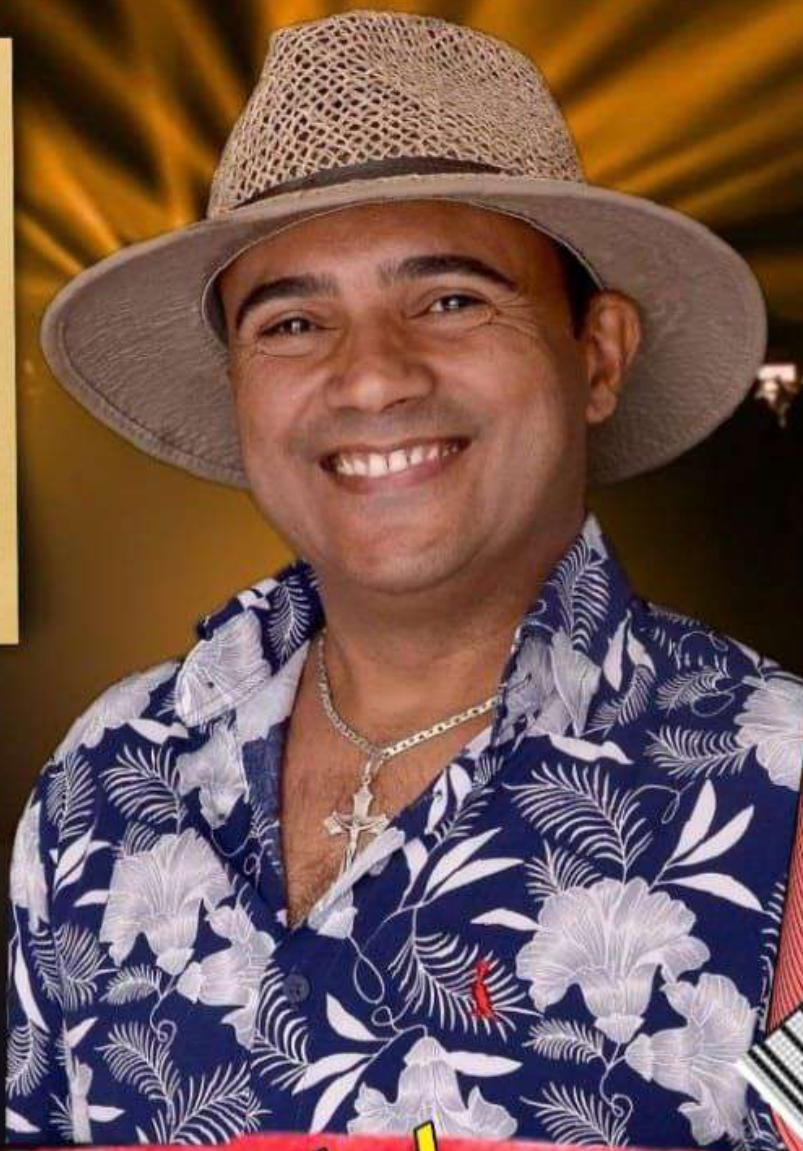
02

Fevereiro

19

Horas

Com Deus
no comando



Preguinho
e seus teclados

ESPERA FELIZ/MG





Carretão SHOW

MUNIZ FREIRE

Sexta-feira

31

Janeiro

19
horas



Com Deus no
comando

**Preguinho
& seus teclados**



QUI SEX SAB E DOM
01 A 04
SETEMBRO



ENTRADA FRANCA
QUINTA | 01 SET

07h - 1 Ordenha
19h - 2 Ordenha
20h - Desfile APAEANAS
21h - Show com **BANDA NÓS TRÊS**

Todos os dias nos Intervalos
DJ LEANDRO PRATA

ENTRADA R\$20 BENEFICENTE A APAS
SEXTA | 02 SET

07h - 3 Ordenha
19h - 4 Ordenha
20h - Abertura Oficial e Rodeio Profissional
com a companhia **TONY NASCIMENTO**
22h - Desfile da RAINHA DO SANEAMENTO
00h - Show NACIONAL com **DIEGO & VICTOR HUGO**
02h - Show com **RAIONE**

ENTRADA R\$5 DEALIMENTO
SÁBADO | 03 SET

07h - 5 Ordenha
08h - Concurso de Marcha Local
10h - Concurso de Marcha Profissional
18h - 6 Ordenha
19h - Premiação do Concurso Leiteiro
20h30 - Rodeio Profissional com a companhia
TONY NASCIMENTO
22h30 - Show NACIONAL com **HENRIQUE E DIEGO**
01h30 - Show com **FORRÓ NUMA BOA**
03h - Show com **PABLO MUNIZ E**
MATEUS DO ACORDEON

ENTRADA FRANCA
DOMINGO | 04 SET

08h - Largada Katamata
09h - Recepção da 3ª Joads
10h - Show com **PEDRO E JUNIOR**
11h - Almoço e moda de Vila com **VAGNER E EDMAR**
12h - Show com **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**
14h30 - Concurso do Santoneiro
16h - Sortido Beneficente a **MAÇONARIA e APAS**
Principal: R\$50.000,00 - Extra: R\$5.000,00
18h - Show com **MAYLON MEIRA**
20h - Final do Rodeio com a companhia
TONY NASCIMENTO
22h - Show NACIONAL com **ALEMÃO DO FORRÓ**
00h - Show com **ALENCACIO SCHUENK**



Prefeitura de
Conceição do Castelo

DIEGO &
VICTOR HUGO



ALEMÃO
do Forró

RODEIO PROFISSIONAL
COM **TONY NASCIMENTO**



MAIORES INFORMAÇÕES
WWW.CONCEICAODOCASTELO.ES.GOV.BR



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº 5782/2025

Após análise do processo, encaminho ao Setor de Compras para as devidas providências.

Venda Nova do Imigrante, 24 de março de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 0035/2025 – ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 0022/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025

[2025.072E0500002.10.0002](#)

A Secretaria requisitante solicitou a contratação de shows musicais do cantor **“Preguinho e seus teclados”** através da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO – [REDACTED]**, para custear despesas de shows musicais no ano de 2025, eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivência do Idoso durante o período de 10 (dez) meses, no valor total de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**. Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminhado ao Gabinete para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 28 de março de 2025.

Eliandra Gava

Coordenadora de Compras



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000007/2025 - 27/03/2025 - Processo Nº 001062/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	NIVALDO DA SILVA LAZARO		DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		AMP - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARAISO		CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MATA FRIA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000669	SHOW MUSICAL	UND	85,00	900,000	76.500,00	1.200,000	102.000,00	1.500,000	127.500,00	2.000,000	170.000,00
Valor Total OBTIDO						76.500,00		102.000,00		127.500,00		170.000,00	
Valor Total VENCIDO						76.500,00							

Emitida por: LUANA DA SILVA FABRE DE MELO



Gabinete do Prefeito
Protocolo GED nº 5782/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de março de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 5782/2025

A Ficha/Fonte 00035-150000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos através do Requerimento 000035/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 01 de abril de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 5782/2025

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, II – Contratação de Show Musical.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO – [REDACTED]**, inscrita no CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **para realizar apresentação de shows musicais, a fim de atender às necessidades do Centro de Convivência do Idoso, pelo valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).**

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, proposta, relação de votação, justificativa, comprovação de valores, show realizados, contrato de exclusividade, Cartão do CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pelo Secretário de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.



Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa



ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Autorização para a Contratação Direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.* (g.n)



Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à descrição do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. **Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

b) Dos pressupostos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade:

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.



A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de***



artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa



consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.



Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

c) Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:



Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário

(...)

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*



(...)

Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário

*Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário. **Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*

Boletim de Jurisprudência 309/2020.

(...)

"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

d) Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.



Acerca do tema, contratação direta, insta consignar que o art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.



Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação**, é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (iv) **Razão da Escolha da Contratada**, a Administração deve ter uma motivação adequada para contratar determinado artista ou banda, caso contrário, se a demanda for por um show ou obra de arte qualquer, repita-se, o procedimento correto será recorrer à modalidade licitatória do concurso.

Superada essa parte introdutória, passamos a analisar o caso concreto.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não está na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da**



compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, na qual informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.

O Processo foi instruído com todos os documentos pertinentes. Além disso, foi anexado a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

Art. 94. *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.



Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

Ressalta-se que seja observado que o prazo de vigência do contrato seja 31.12.2025.

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de abril de 2025.

FERNANDO BELLON ULIANA
Gerente de Assessoria Jurídica



EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

REQUERIMENTO Nº 000035/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de Abril de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni
Gerente de Finanças e Tesouraria
CPF: [REDACTED]



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0011-2025

A *Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos* de Venda Nova do Imigrante – ES (FMAS), com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação do show musical do artista **“PREGUINHO E SEUS TECLADOS”** através da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO – [REDACTED]**, para custear despesas de shows musicais no ano de 2025, eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivência do Idoso durante o período de 10 (dez) meses, no valor total de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 04 de abril de 2025.

Leticia Moreira Perim Moraes
Secretaria Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0011-2025

CÓDIGO CIDADES: [2025.072E0500002.10.0002](#)

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 0011/2025 (FMAS), referente à contratação do show musical do artista **“PREGUINHO E SEUS TECLADOS”** através da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO – [REDACTED]**, para custear despesas de shows musicais no ano de 2025, eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivência do Idoso durante o período de 10 (dez) meses, no valor total de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 04 de abril de 2025.

Dalton Perim

Prefeito Municipal

fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99911-9280 ou pelo e-mail: turismo@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de venda de ingressos para entrada em eventos.

Data de início de recebimento de proposta: 07/04/2025

Data final de recebimento de proposta: 10/04/2025

E-mail para envio de preposta: turismo@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1528204

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 07 de abril de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99966-8323 ou pelo e-mail: obras@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de vassouras para limpeza urbana, de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Data de início de recebimento de proposta: 07/04/2025

Data final de recebimento de proposta: 10/04/2025

E-mail para envio de preposta: obras@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1528457

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0011-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500002.10.0002

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2025 (FMAS)**, referente à contratação do show musical do artista **"PREGUINHO E SEUS TECLADOS"** através da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO** - [REDACTED], para custear despesas de shows musicais no ano de 2025, eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivência do Idoso durante o período de 10 (dez) meses, no valor total de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 04 de abril de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1528488

Suspensão de Licitação

AVISO SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N 000009/2025 WCompras ID

375910

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0500001.02.0001

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira Substituta, torna pública a **SUSPENSÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe. Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

Protocolo 1528136

Ata de Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000025/2025 CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº 2025.072E0700001.02.0004

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO: 000005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: JC MADEIRAS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

VALOR TOTAL: R\$ 221.401,30 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e um reais e trinta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1527758

Viana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº029/2025

Código Cidades nº.

2025.073E0700001.01.0005

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar

que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº029/2025**, com objeto **Registro de preços para aquisição de grelhas de ferro fundido e grelhas de concreto armado**. Processo nº11.615/2024 SEMATEC.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min**

[🏠 > Editaix](#)

Última atualização 07/04/2025

Unidade compradora: 14946265000191-004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14946265000191-1-000002/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

O serviço solicitado será para custear despesas de shows musicais do cantor Preguinho e seus Teclados eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivência do Idoso durante o período de 10(dez) meses. Esse serviço auxilia e potencializa a participação e a permanência dos idosos desta municipalidade.

Informação complementar:

1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14133/21: Art. 74, inciso II2- Objeto contratado anteriormente: Sim Prot.29719/20233- Prazo de Vigência de Contratação: 31.12.20254- Prazo de Execução de Contratação: 31.12.20255- Ano Previsão Finaliza

RS 119.000.00

Itens Arquivos Histórico

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

◀ Voltar

Assunto: **Re: Fiscais contrato 03 2025 Nivaldo da Silva Lazaro**
De: <coordenacao.smas@vendanova.es.gov.br>
Para: <contratos@vendanova.es.gov.br>
Data: 09/04/2025 16:25



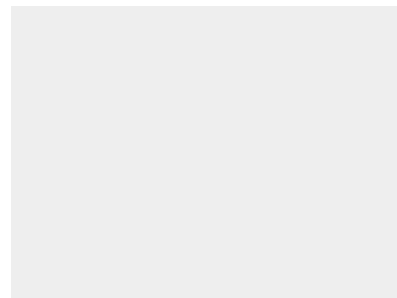
informamos os fiscais:

titular: Eliza de Vargas Delpupo;

substituto: Eliane Alves da Silva.

Tel fixo: (28)3546-1188/1190 - ramal 264

Celular/whatsapp: (28)99885-9474



Em 09/04/2025 14:26, contratos@vendanova.es.gov.br escreveu:

Boa tarde.

Solicitamos que sejam informados o fiscal titular e substituto referente ao contrato 03 2025.

Att

Contratos.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 000003/2025

**Contrato nº 000003/2025
Processo Administrativo nº 001062/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2025
ID (CIDADES): 2025.072E0500002.10.0002**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E NIVALDO DA SILVA LAZARO.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.946.265/0001-91, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] e C.I nº [REDACTED] adiante denominad **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED], pessoa juridica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 22.828.264/0001-70 , estabelecido Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 500, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2025**, oriunda do **Processo Administrativo nº 1062/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA NIVALDO DA SILVA LAZARO " Preguinho e seus Teclados" PARA APRESENTAÇÃO SEMANAIS DE SHOWS NO PROJETO CONVIVER NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN (POLENTÃO), PERFAZENDO 85 (OITENTA E CINCO) SHOWS POR ANO, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2025 E PROTOCOLO NO GED Nº 5782/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

OK

[Signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

010003.0824100292.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DO IDOSO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 0000035.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

- 5.1.** O CONTRATADO convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.
- 5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.1** A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 6.1.2** A execução do show artístico terá duração de 04 (quatro) horas não estando incluso tempo de deslocamento e preparação que anteceder a apresentação
- 6.1.3** O local da execução do serviço será no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman - Polentão.
- 6.1.4** Serão 85 (oitenta e cinco) shows por ano, toda terça e quinta feira, podendo haver alterações e acréscimo nas realizações dos shows durante a semana



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

6.2 - CRITERIOS DA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.2.1 O(s) produto(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.2.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3 - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.3.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado (s) de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

6.3.2 Todo(s) o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido(s) em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.3.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante (s);

6.3.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

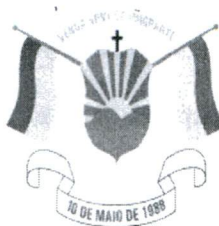
6.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato início da prestação do serviço).

6.5 A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto aquele que ocorrerem por não obediência às recomendações feitas pela CONTRATADA e/ ou fornecedor/ fabricante.

6.6. O local de execução do serviço poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação à contratada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.7.** A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.
- 6.8.** A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.9.** A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.11.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.13.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.
- 7.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3** São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta
- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
 - III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

da suspensão da execução de serviços;

IV - Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;

V - Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;

VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - Analisar eventuais alterações contratuais;

V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

8.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

8.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

8.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

8.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

8.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2 Entregar o serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

9.1.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

9.1.8 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

9.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

9.2.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.2.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

9.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

9.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.2.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

13.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

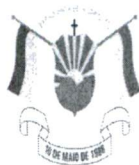
18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 09 de abril de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

NIVALDO DA SILVA LAZARO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000003/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003592

Inexigibilidade Nº 000007/2025

Processo: 001062 / 2025

Contrato Nº 000003/2025

Empresa: NIVALDO DA SILVA LAZARO

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Secretaria:	00000406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS							
Local:	00000053 - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO							
Dotação:	00035-1500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 010003.0824100292.067.33903900000.1500000000000							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000669	SHOW MUSICAL		UND	85,00	900,000	76.500,00
Total da Secretaria: 76.500,00								
Total Geral: 76.500,00								



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000003/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade executora: 14946265000191-004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001062/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 09/04/2025

Vigência: de 09/04/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 14946265000191-2-000002/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14946265000191-1-000002/2025](#)

Objeto:

O servico solicitado sera para custear despesas de shows musicais do cantor Preguinho e seus Teclados eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivencia do Idoso durante o periodo de 10(dez) meses. Esse servico auxilia e potencializa a participacao e a permanencia dos idosos desta municipalidade.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 76.500,00

Tipo: Pessoa física

CNPJ/CPF: [REDACTED]

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NIVALDO DA SILVA LAZARO

Arquivos

Histórico

Nome ▾

Data ▾

CONTRATO 000003 2025 - NIVALDO DA SILVA LAZARO

22/04/2025

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 4.059/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000003/2025**, com a empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, no valor de **R\$ 76.500,00**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA NIVALDO DA SILVA LAZARO “PREGUINHO E SEUS TECLADOS” PARA APRESENTAÇÃO SEMANAIS DE SHOWS NO PROJETO CONVIVER NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN (POLENTÃO), PERFAZENDO 85 (OITENTA E CINCO) SHOWS POR ANO, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS.**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ELIZA DE VARGAS DELPUPO**, matrícula nº **968458**, ocupante do cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **ELIANE ALVES DA SILVA**, matrícula nº **968268**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, como Fiscal Substituto.



Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 22 de abril de 2025.

ELIZA DE VARGAS DELPUPO

Fiscal Titular

ELIANE ALVES DA SILVA

Fiscal Substituto

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **ELIZA DE VARGAS DELPUPO**, matrícula nº **968458**, ocupante do cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 22 de abril de 2025.

ELIANE ALVES DA SILVA

Fiscal Titular

ELIZA DE VARGAS DELPUPO

Fiscal Substituto

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1539037

PORTARIA Nº 4.059/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº **000003/2025**, com a empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, no valor de **R\$ 76.500,00**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA NIVALDO DA SILVA LAZARO "PREGUINHO E SEUS TECLADOS" PARA APRESENTAÇÃO SEMANAIS DE SHOWS NO PROJETO CONVIVER NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN (POLENTÃO), PERFAZENDO 85 (OITENTA E CINCO) SHOWS POR ANO, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS.**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ELIZA DE VARGAS DELPUPO**, matrícula nº **968458**, ocupante do cargo

de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **ELIANE ALVES DA SILVA**, matrícula nº **968268**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 22 de abril de 2025.

ELIZA DE VARGAS DELPUPO

Fiscal Titular

ELIANE ALVES DA SILVA

Fiscal Substituto

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1539040

Aditivo

ADITIVO Nº 000001/2025 CONTRATO Nº 000011/2024

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	CIDADES	Nº
2024.072E0500002.01.0002			

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 000010/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: PERFORMANCE LAZER E SERVICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE AULAS DE HIDROGINASTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2025 à 16 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1539603



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000003/2025

Última atualização 25/04/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade executora: 14946265000191-004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001062/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 09/04/2025

Vigência: de 09/04/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 14946265000191-2-000002/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14946265000191-1-000002/2025](#)

Objeto:

O servico solicitado sera para custear despesas de shows musicais do cantor Preguinho e seus Teclados eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivencia do Idoso durante o periodo de 10(dez) meses. Esse servico auxilia e potencializa a participacao e a permanencia dos idosos desta municipalidade.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 76.500,00

Tipo: Pessoa física

CNPJ/CPF: [REDACTED]

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NIVALDO DA SILVA LAZARO

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO 000003 2025 - NIVALDO DA SILVA LAZARO	22/04/2025
PORTARIA 4059 2025 - NIVALDO DA SILVA LAZARO	25/04/2025

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.